



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



CONTRATO Nº 20180006

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, CNPJ-MF, Nº 34.593.525/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CELSO TRZECIAK, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 697.818.349-00, residente na Av. Jose Florenço, e do outro lado EXACTLY SOLUTIONS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ 26.331.780/0001-46, com sede na TV WE 31 CONJUNTO CIDADE NOVA VIII, 91, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-140, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). CARLOS MARCELO FELIX GUIMARAES, residente na TRAVESSA WE-31 (CJ CIDADE NOVA VII), 91, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-140, portador do(a) CPF 621.746.062-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - contratação de empresa para elaboração de Projeto Básico para Urbanização do Eixo Rodoviário da Sede do Município de Medicilândia - PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
062204	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO- EIXO RODOVIÁRIO	1,00	78.840,000	78.840,00
VALOR GLOBAL R\$				78.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 18 de Maio de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2 - A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 78.840,00 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), a ser pago em três vezes conforme tabela abaixo e de acordo com a execução do projeto conforme descrito no item **9.2**, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.:

FASE	DESEMBOLSO MENSAL
ETAPA 1	R\$ 25.000,00
ETAPA 2	R\$ 28.840,00
ETAPA 3	R\$ 25.000,00

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2 - Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.

8.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLAÚSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 O objeto do contrato será executado conforme etapas descritas abaixo:

- ESTUDO PRELIMINAR – Fase 1.

Nesta fase de trabalho serão abordados:

- Programa de necessidades

A definição de premissas conceituais para elaboração do masterplan será extraída de reuniões setoriais e concatenada com as disposições legais e normativas vigentes, inclusive instruções normativas referentes ao pleiteamento de recursos disponibilizados pelas esferas governamentais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



- Estudo de viabilidade

As premissas delineadas pelo programa de necessidades receberão um segundo filtro para análise do processo de implantação em relação à morfologia do sítio urbano existente, onde será deliberada:

- a). O sistema de drenagem da área de intervenção fundamentado por dados hidrométricos extraídos de estações oficiais de monitoramento;
- b). A setorização e o pré-dimensionamento de implantação dos equipamentos e mobiliários urbanos a serem instalados na área de intervenção;
- c). O traçado e a sinalização viária consolidada ao fluxo existente e possíveis modificações;
- d). Definição do sistema de iluminação pública;
- e). Interligação do fluxo urbano ao fluxo rodoviário (BR – 230), inclusive travessia de pedestres;
- f). Definição do herbário e critérios de paisagismo para o sítio de intervenção;
- g). Delineamento das frentes de trabalho em função da disponibilidade de recursos.

- Concepção Projetual – MASTERPLAN

Representação gráfica conceitual expressando o resultado das discussões elencadas na etapa anterior, composto de:

Projeto de Urbanização;

Estudo de massa e ocupação da área de intervenção;

Proposição de traçado e sinalização viária, inclusive intersecções;

Proposição para o sistema de drenagem e iluminação pública;

Medidas de acessibilidade e mobilidade urbana.

Arquitetônico, contendo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Layout espacial e funcional;
Volumetria da concepção da forma
Cortes e fachadas representativas
Quadro de índices urbanístico;
Orçamento preliminar e cronograma de implantação.

- ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (Desenho Técnico) – Fase 2A.

De acordo com art. 6º, IX, Lei n.º 8.666/93 e Art. 1º, § 2º, XXI, Portaria Interministerial n.º 507/2011, projeto básico é o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”. Nesta fase, serão apresentados todos os desenhos técnicos e peças gráficas necessárias à representação e entendimento do projeto.

Projeto de Urbanização

Traçado viário horizontal e vertical;
Detalhamento das intersecções viárias;
Sistema de pavimentação viária e calçamento;
Sistema de drenagem de água pluvial;
Sistema de Iluminação Pública;
Acessibilidade Urbana;
Sinalização viária horizontal e vertical;
Paisagismo;
Locação de equipamentos e mobiliários urbanos;

Projeto arquitetônico

Planta baixa;
Planta de cobertura;
Cortes;
Fachadas;
Planta de locação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Projeto estrutural em concreto armado

Planta de fôrma e dimensionamento de ferragem da infraestrutura de edificações (fundação, pilaretes e cintamento);

Planta de fôrma e dimensionamento de ferragem da supraestrutura de edificações (pilares, vigamentos e as lajes quando necessário);

Planta de fôrma e dimensionamento de ferragem das obras de arte necessárias a implantação da rede de drenagem;

Projeto Elétrico / Telefônico / Lógica

Projeto Luminotécnico;

Projeto de climatização dos ambientes;

Projeto de lógica e telefone;

Dimensionamento dos pontos de luz e força;

Dimensionamento do cabeamento elétrico;

Dimensionamento do centro de distribuição elétrica;

Dimensionamento do padrão de entrada;

Dimensionamento e detalhamento do Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica – SPDA, se necessário.

Projeto de Instalação Predial de Água Fria

Planta geral da rede de água fria predial;

Dimensionamento do sistema de alimentação e reservação;

Detalhe isométrico;

Projeto de instalação predial de esgoto

Planta geral da rede coletora de esgoto predial e de efluentes;

Dimensionamento do sistema de tratamento do esgoto e efluentes;

Projeto de instalação predial de drenagem

Planta geral da rede de drenagem predial;

Dimensionamento do sistema de lançamento e destino final;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Projeto de prevenção e combate a incêndio

Planta de Instalação;

Memória de Cálculo;

Detalhes do Sistema de Instalação;

Memorial Descritivo (Padrão Corpo de Bombeiro do Estado do Pará).

-ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (Documentação Técnica) – Fase 2B.

O produto desta fase faz a complementariedade da documentação exigida no projeto básico, tornando possível a instauração de processo licitatório para contratação de empresas para execução da obra de Urbanização do eixo rodoviários da sede do município de Pacajá – PA.

Documentação Técnica de Urbanismo, Arquitetura e Engenharia.

Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

Memória de cálculo dos quantitativos;

Orçamento analítico e sintético;

Cronograma físico financeiro;

Memorial descritivo;

Quadro de Composição de Investimentos – QCI;

Normas de medição e pagamento dos serviços a serem executados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0510.151220037.2.017 Operacionalização da Secretaria de Viação e Obras, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 78.840,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



12.2 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais a proposta da contratada.

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA-PA, 22 de Janeiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

EXACTLY SOLUTIONS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ 26.331.780/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____